

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 995, de 2020)

Suprime-se o art. 2º da MPV 995, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 2º da MPV 995 estabelece que a autorização para as empresas subsidiárias da Caixa Econômica Federal e suas demais coligadas para constituir outras subsidiárias, tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

Quanto ao primeiro objetivo, não apresentamos restrições, mas não podemos concordar com o segundo objetivo que se refere aos desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal, que em outras palavras significa o início da sua privatização. Temos a forte convicção que este momento de pandemia que estamos passando é o pior momento para se pensar em privatização, pois além de desnecessário, a maioria dos ativos das empresas estão significativamente desvalorizados.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/20394.16792-88